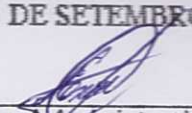




PROTOCOLO Nº 613/16

PROJETO DE LEI Nº 4.532

DE 13 DE SETEMBRO DE 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.344 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 20 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 20 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 28 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 207/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.532

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 29 / 09 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000001



PROJETO DE LEI Nº 4.532

Altera dispositivo da Lei nº 2.344, de 15 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 2.344, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes nº 87 e 88, quadra nº 08, entre as Ruas Alberto Klas e João Bornancin, com 5.000m² (cinco mil metros quadrados) cada lote, perfazendo um total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), ambos localizados no "Distrito Industrial de Palmeira", matriculado sob nº 8.302, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, à empresa **A. I. BARAUSSE & BARAUSSE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.414.705/0001-09, localizada à Rua Alberto Klas s/nº, lote 69, nesta cidade, destinados à construção e ampliação de unidades industriais para secagem, armazenagem e beneficiamentos de sementes." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

000002



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei com escopo de alterar o artigo 1º da Lei nº 2.344 de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo à doar os Lotes nº 87 e 88, da Quadra nº 08, situados entres as Ruas Alberto Klas e João Bornancin, no Distrito Industrial de Palmeira, Matriculados sob nº 8.302, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira.

A referida Lei autorizou a doação dos citados imóveis à empresa COCEP - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS PALMEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.386.577/0001-09, de propriedade de Antonio Ítalo Barausse. Ocorre que posteriormente, no ano de 2008, a donatária alterou sua razão social para A. I. BARAUSSE & BARAUSSE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.414.705/0001-09, sem, contudo, haver qualquer alteração ou interrupção das atividades desenvolvidas no município, permanecendo também sob a propriedade do sr Antonio Ítalo barausse.

Tal fato não afastou os requisitos ensejadores do benefício, no entanto, causou certo embaraço uma vez que na Escritura Pública de Doação dos referidos imóveis, constou como donatária aquela empresa que atualmente não se encontra "ativa" perante os órgãos responsáveis, o que impede o registro imobiliário.

Sendo assim, para que o negócio jurídico celebrado à época da publicação da Lei, ora objeto de alteração, seja efetivado necessária sua adequação, conforme teor do presente projeto, a fim de que o corpo legal possa legitimar a retificação da Escritura Pública de Doação, junto ao Cartório Notarial competente.

Assim justificamos a pretensão, salientando que, muito embora ter sido constatada a alteração na razão social da empresa, trata-se da mesma donatária beneficiada pelo plano de incentivos empresariais e pela Lei 2.344/04, pelo que, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Orientação Jurídica nº 085/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.532/2016,
que pretende alterar o art.1º da lei nº 2.344, de 15 de
dezembro de 2004, a qual autorizou o Poder Executivo
a doar lotes

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.532 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende alterar o art.1º da lei nº 2.344/2004, que autorizou a doação dos lotes nº 87 e 88 da matrícula nº 8.302 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Palmeira. A doação aprovada anteriormente teve como beneficiada a empresa COCEP- Comércio e Beneficiamento de Cereais Palmeira Ltda, sendo que o presente projeto pretende alterar o nome da empresa beneficiada, passando a constar A.I. Barausse & Barausse Ltda-ME, uma vez que houve alteração da razão social da beneficiada em 2008, mantendo-se a propriedade e os objetivos.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art.6º, art. 12 e 76, XXXI da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da LOMP e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Apesar de não ter sido enviada matrícula atualizada dos respectivos lotes junto ao presente projeto, esta Procuradoria se valeu da matrícula nº 8.302,

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

atualizada em 16/08/2016, que havia sido juntada recentemente em outro projeto de lei, restando demonstrada a regular situação dos lotes.

Ressalta-se que o presente projeto de lei apenas altera a redação (de forma não substancial) de outra lei que já encontra-se aprovada, razão pela qual esta Procuradoria deixa de adentrar ao mérito da doação.

Não consta na matrícula a averbação de doação anterior, em face da COCEP- Comércio e Beneficiamento de Cereais Palmeira Ltda, sendo que, aprovado o presente projeto, deverão ser adotadas as providências cabíveis pelas partes interessadas a fim de efetivar o registro na matrícula e evitar confusão ulterior.

Após análise dos documentos, verificou-se a inexistência de indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

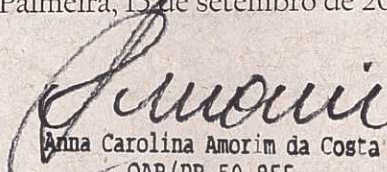
Com relação ao mérito, compete ao Legislativo analisar a necessidade, a comprovação da existência do interesse público em detrimento do privado, a razoabilidade e a proporcionalidade, bem como fiscalizar o cumprimento e o atendimento às normas correspondentes para efetivação da pretensão (ex.: a imediata e devida averbação na matrícula do imóvel em caso de aprovação do projeto), a fim de evitar prejuízos futuros à administração pública e aos munícipes.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 15 de setembro de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000004
PROTOCOLO Nº 621/16

DE19 /09 / 2.016

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.532

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 2.344, de 15 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

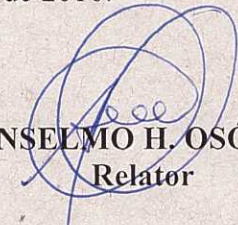
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.532** que Altera dispositivos da Lei nº 2.344, de 15 de dezembro de 2004 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, no termos do inciso I do art.6º, art. 12 e 76, XXXI da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da LOMP e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2016.

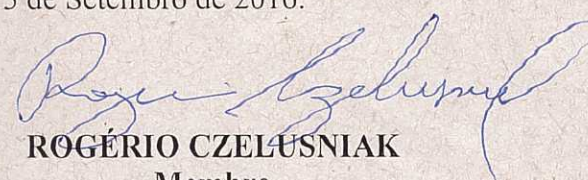

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

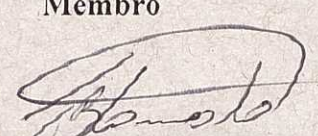
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.532**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2016.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000005
PROTOCOLO Nº 628/16

DE: 19/09/2016



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.532

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 2.344, de 15 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.532 que Altera dispositivos da Lei nº 2.344, de 15 de dezembro de 2004, que autorizou a doação dos lotes nº 87 e 88 da matrícula nº 8.302 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Palmeira, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a doação aprovada anteriormente teve como beneficiada a empresa COCEP- Comércio e Beneficiamento de Cereais Palmeira Ltda, sendo que o presente projeto pretende alterar o nome da empresa beneficiada, passando a constar A.I. Barausse&Barausse Ltda-ME, uma vez que houve alteração da razão social da beneficiada em 2008, mantendo-se a propriedade e os objetivos.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.532 concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2016.

JOÃO SAVI

Membro

JOSÉ AILTON VASCO

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000006



PROJETO DE LEI Nº 4.532

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.532

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edelberto Kulur

1º Secretário Elyz Brazil

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.532

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edelberto Kulur

1º Secretário Elyz Brazil

2º Secretário [Signature]

333076

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 4332
VOTAÇÃO



EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTADO
PROJETO Nº 4332

APROVADO POR 09 VOTOS

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA

SAI A 1ª SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 2011

Presidente: *Domínio*

1º Secretário: *Glauco*

2º Secretário: *[Signature]*

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTADO
PROJETO Nº 4332

APROVADO POR 09 VOTOS

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA

SAI A 2ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 2011



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4332
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 09/09/11
Gabinete do Prefeito

[Signature]
Prefeito